DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itambé - BA

Terça-Feira, 12 de Junho de 2018 - Edição nº 037

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018: "Rejeita, porque irregulares, as contas da Prefeitura Municipal de Itambé - Ba, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Moacir Santos Andrade, atinente ao processo TCM 10.140/13."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-itambe podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E64F681A27-F81C12B984-30BF403DBA-6EE0F67A6A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

"Construindo a Itambé dos Nossos Sonhos"

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"REJEITA, PORQUE IRREGULARES, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DE RESPONSABILIDADE DO MOACIR SANTOS ANDRADE, ATINENTE AO PROCESSO TCM 10.140/13".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Itambé e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal julgar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, nos termos do § 2° do art. 31 da Constituição Federal, após a emissão de Parecer Prévio emitido pelo órgão competente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia emitiu o Parecer Prévio, expedido do processo administrativo tombado sob o n° 10.140/13, opinando pela rejeição, porque irregulares, das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Itambé, de responsabilidade do Sr. Moacir Santos Andrade;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças Orçamento, Contas, Fiscalização e Serviços Públicos desta Casa, acolheu o pronunciamento do TCM e emitiu parecer pela rejeição, porque irregulares, das contas em apreço, apontando a existência irregularidades insanáveis e a caracterização de atos dolosos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi assegurado, ao Sr. Moacir Santos Andrade contraditório e a ampla defesa, além de notificado por correspondência com AR e expedição de edital para o julgamento das contas;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do TCM somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros Câmara Municipal de Itambé, e o resultado dá votação pelo Plenário;

DECRETA

Art. 1° Ficam rejeitadas, porque irregulares, as contas da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Moacir Santos Andrade, extraídas do processo TCM n° 10.140/2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 12 de junho de 2018.

Sivaldo de Abreu Santos
Presidente

Praça Osório Ferraz, 01/A – CEP 45140-000 – Telefax: (77) 3432-1053
CNPJ nº 16.417.362/0001-12 | e-mail: camaradeitambe@hotmail.com